



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 175/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS E A EMPRESA M. C. A CONSULTORIA E SERVIÇOS - EIRELI

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa M. C. A CONSULTORIA E SERVIÇOS - EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Eduardo Santos Pereira, n.º 1.518, sala 111 – Monte Castelo / Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 25.228.130/0001-07 e Inscrição Estadual n.º Isento, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sra Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º. 005/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º. 830.384.429-68 e Cédula de Identidade RG n.º. 039.202.131 SSP/PR, Alameda Celeste Berteli, 116 - Residencial Classe A; e representa a CONTRATADA o Sr. Marcelo de Castro Abdulla, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 519.439.211-72 e Cédula de Identidade RG n.º 485.734 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - MS, a Rua Adriano Metello, n.º 584 – Conjunto Residencial Estrela do Sul.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º. 123/2019, gerado pela Tomada de Preços n.º. 002/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA PRAÇA DO CENTENÁRIO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA, LOCALIZADA NA AVENIDA CAMPO GRANDE, 1900 – JARDIM PROGRESSO NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.**, conforme as especificações constantes no Processo Licitatório n.º. 123/2019, os quais ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela Tomada de Preço n.º. 002/2019, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por Preço Global;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 127.933,94 (Cento e Vinte e Sete Mil Novecentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos)**, fixo e irrevogável.

Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Qte	VL. Unitário	VL. Total
001	34300	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	SRV	1,00	127.933,94	127.933,94

• EM ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

- 4.1 *A título de garantia de execução da obra, a adjudicada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, caução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do Artigo 56 da Lei 8.666/93. Caso a caução seja realizada em dinheiro terá seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato.*
- 4.2 *A Caução poderá ser realizada através de:*
- a) *Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;*
 - b) *Seguro-garantia;*
 - c) *Fiança bancária;*
- No caso de caução em dinheiro a contratada deverá efetuar o depósito identificado em nome da empresa no banco Caixa Econômica Federal – Agência 787 Conta Corrente 47-6.*
- 4.3 *No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada não será devolvida a caução que será apropriada pela Prefeitura sob título de “Indenização e Restituição”;*
- 4.4 *É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros;*
- 4.5 *No caso da contratada optar por fiança bancária, a cobertura deverá compreender todo o período contratual, até o recebimento definitivo da obra;*
- 4.6 *Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas;*
- 4.7 *A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 5.1 *Os preços são fixos e irredutíveis.*
- 5.2 *Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico físico-financeiro do contrato conforme disposto no Art. 65 alínea “d” da Lei 8.666/93. E eleito o índice oficialmente que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.*
- 5.3 *Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.*

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1 *Os pagamentos serão efetuados conforme medições mensais dos serviços executados e aprovados pela Gerência de Obras;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 6.2 Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço;
- 6.3 Após o recebimento da Ordem de Serviços e Execução a Contratada deverá apresentar junto a Gerencia de Obras de Naviraí – MS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o comprovante da ART do CREA/MS para início da obra.
- 6.4 O pagamento da primeira medição estará condicionado a apresentação da Matrícula da Obra (CEI) junto ao INSS onde deverá constar no campo “identificação” na Ficha cadastral do INSS (CEI) o nome da “Prefeitura Municipal de Naviraí”
- 6.5 Deverá constar em todas as notas fiscais emitidas para cada medição, o número da matrícula do CEI.
- 6.6 O pagamento de cada medição será efetuado após comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como INSS e FGTS, observando que o INSS referente a cada Nota Fiscal emitida será retido; apresentar ainda a CNDT junto a Justiça do Trabalho, sendo que o pagamento da última medição será condicionado, obrigatoriamente, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do CEI, com o valor mínimo de 25% sobre o montante da Obra.
- 6.7 Conforme o disposto na Lista de Serviços constantes no item 7, subitem 7.2 da Lei Complementar Federal n.º 116/2003 e Lei Complementar Municipal n.º. 045/2003, incidirá sobre o valor global do contrato o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), que serão Retidos na Fonte no ato de cada pagamento;
- 6.8 Executados os serviços, o seu objeto será recebido:
- I - Parcialmente pela Administração Municipal mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que precedida da efetuação da medição;
 - II - Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
 - III - O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da lei 8.666 de 21.06.93 e parágrafo 2º do artigo 73 da mesma Lei;
- 6.9 Salvo as disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada;
- 6.10 A contratada obriga-se a refazer as suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pela Comissão de Fiscalização da obra, designada pelo município, respeitando o prazo estipulado pela comissão;
- 6.11 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão do atestado de execução de cada parcela, com a apresentação regular da respectiva fatura liquidada, sem que haja pendência a ser regularizada pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 6.12 *A emissão do atestado de execução ou a rejeição de parcelas das obras ou serviços pela autoridade competente não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data em que foi protocolado o pedido de medição, salvo motivo justificado.*
- 6.13 *Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem a aprovação ou rejeição mencionadas no inciso anterior, a Administração deverá pagar os serviços retratados na futura, sem embargo de posterior medição.*
- 6.14 *Se forem constatadas, em medições realizadas após o pagamento, incorreções qualitativas e/ou quantitativas nos serviços prestados, a Administração deverá promover as deduções correspondentes nas faturas posteriores.*
- 6.15 *As disposições constantes nos subitens 6.13 e 6.14 deste item não se aplicam à última medição da obra ou serviço contratado.*
- 6.16 *O pagamento de cada medição, somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.*
- 6.17 *O pagamento da ultima medição ou o valor mínimo de 25% sobre o montante da obra, estará condicionado obrigatoriamente a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da obra, junto ao INSS.*
- 6.18 *Certidão Negativa Final da Obra (CEI) junto ao INSS.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 *Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos de recursos próprios, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: GERÊNCIA DE OBRAS – DOTAÇÃO: 01.04.25.751.0401.2.067-44.90.51 (R 103)*

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 8.1 *O prazo para realização da obra constante deste Edital será de **60 (SESSENTA) DIAS** contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.*
- 8.2 *Para o recebimento da Ordem de serviços a Contratada deverá apresentar junto a Gerência de Obras, comprovante da ART/MS para início da obra.*
- 8.3 *O prazo para execução da obra poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, desde que comprovada a justa causa do pedido, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra circunstâncias apontadas na Lei nº. 8.666/93.*
- 8.4 *O prazo de vigência do Contrato será de **90 (NOVENTA) DIAS** podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 9.1 *A obra só poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviços pela Gerência de Obras.*
- 9.2 *A Contratada deverá apresentar Alvará de Construção para a Obra, retirado junto a Gerência de Obras;*
- 9.3 *A empresa deverá fornecer e afixar as placas conforme o modelo em anexo (modelo está salvo no CD que acompanha o edital).*
- 9.4 *Os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto, Cronograma Físico-financeiro e o Memorial Descritivo, parte integrante deste Contrato;*
- 9.5 *As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida com a respectiva justificativa será submetida à consideração da Prefeitura, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.*
- 9.6 *Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.*
- 9.7 *Qualquer operário ou empregado da empresa, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.*
- 9.8 *A contratada deverá realizar os serviços com equipamento adequado de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.*
- 9.9 *Será de inteira responsabilidade da firma contratada a sinalização dos serviços durante o período de execução.*
- 9.10 *Os serviços serão considerados concluídos após o término total, inclusive feita a limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgue necessário.*
- 9.11 *Será de inteira responsabilidade da contratada, efetuar todos os serviços de projeto de engenharia, topografia, locação laboratório, necessário à realização dos trabalhos.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 *A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;*
- 10.2 *Atender as reclamações por parte do encarregado dos serviços;*
- 10.3 *Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;*
- 10.4 *Utilizar e manter durante a execução da obra, no local o Diário de Obra, onde deverá conter todas as informações relativas dos serviços executados. Os aditivos ou supressões de prazo ou valor só serão aceitos com base nas informações anotadas.*
- 10.5 *Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no que couber.

- 10.6 *A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.*
- 10.7 *O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;*
- 10.8 *Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 e Alterações posteriores.*
- 10.9 *Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra, serão de responsabilidade da Empresa contratada.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 *Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.*
- 11.2 *Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dívida relativa à execução do objeto desta licitação;*
- 11.3 *Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES MULTA E RESCISÃO

- 12.1 *O atraso injustificado na execução da obra sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:*
- a) *De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;*
- b) *De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;*

***Parágrafo único;** as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.*

- 12.2 *Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Naviraí, poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

- I - *Advertência;*
II - *Multa;*

- a) *De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;
- c) De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;

Parágrafo único: - a multa prevista na alínea "c" deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

- III - suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

12.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

12.5 As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.6 A Rescisão do Contrato poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da obra;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotados na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) Amigável entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante;
- n) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7 A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

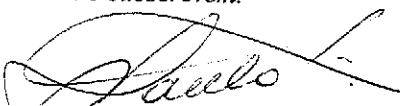
- 13.1 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 13.2 Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra serão de responsabilidade da empresa contratada.

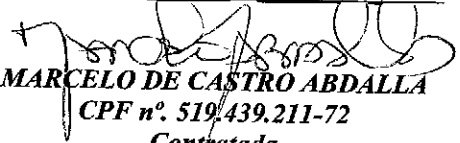
CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.
- 15.2 E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.


ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA
Ger. de Obras e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 005/17
Contratante

Naviraí – MS, 31/05/2019.

MARCELO DE CASTRO ABDALLA
CPF nº. 519.439.211-72
Contratada

Testemunha:


JAQUELINE MARIA GARCIA MASCIOLI
Matrícula nº 2910-6


SÂMIA APARECIDA NUNES
Matrícula nº 3374-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

OBRA: PRAÇA DO CENTENÁRIO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA

DATA: MAIO/2018

LOCAL: NAVIRAÍ-MS

FINALIDADE

O presente memorial descreve as características com relação aos métodos adotados no dimensionamento e especificação das instalações elétricas para atender à Praça do Centenário da Imigração Japonesa, localizada na confluência entre a Av. Campo Grande, Av. Brasil e Rua Marte, na cidade de Naviraí-MS.

1- DIMENSIONAMENTO DOS CONDUTORES

1.1- Os condutores adotados foram os de cobre com isolamento de 0,6/1,0 kV- temperatura máxima de operação de 90°C.

1.2- Os condutores foram dimensionados pelos critérios da capacidade de condução de corrente e máxima queda de tensão.

1.3- A máxima queda de tensão adotada foi de 5% nos circuitos terminais de iluminação e tomadas, considerando-se que a máxima queda de tensão admissível é de 7% entre o transformador e a carga.

1.4- Os fatores de correção de temperatura e de agrupamento adotados foram de acordo com a norma NBR 5410 da ABNT.

2- DIMENSIONAMENTO DOS ELETRODUTOS

2.1- Os eletrodutos foram dimensionados considerando-se taxa de ocupação máxima de 40%, sendo adotada a bitola mínima de 1".

2.2- Os eletrodutos serão instalados enterrados no solo, sendo constituídos por dutos de seção circular de polietileno de alta densidade flexível corrugado.

3- PROTEÇÃO E COMANDO DOS CIRCUITOS:

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

3.1- A proteção dos circuitos (curto-circuito e sobrecarga) será por meio de disjuntores padrão DIN, a serem instalados em quadro de embutir, fabricados em material metálico de alta resistência, grau de proteção IP-65, provido de trilho DIN, e tampa. O quadro deverá ser fixado na mureta de entrada de serviço a 1,70 m do piso.

3.2- O comando de iluminação será por meio de contator magnético controlado por relé foto eletrônico. A chave contatora será instalada em quadro de comando de embutir fixado na mureta de entrada de serviço.

4- ILUMINAÇÃO

4.1- Serão utilizados, ao longo das vias da praça, postes ornamentais com luminárias LED de potências especificadas em planta. Verificar a planilha orçamentária para a especificação completa das luminárias LED.

4.2- Na primeira etapa da execução, serão instalados somente os postes e luminárias para iluminação geral. Os detalhes especificados no projeto quanto a luminárias de piso e nos elementos paisagísticos serão executados em etapa posterior.

5- NORMAS ADOTADAS

5.1- As normas adotadas na elaboração do presente projeto foram:

NBR 5410/ABNT - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO;

NBR 5401/ABNT - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

NDU-001/ENERGISA - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM TENSÃO DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA PARA UNIDADES INDIVIDUAIS E AGRUPAMENTOS ATÉ TRÊS CONSUMIDORES;

JOÃO RICARDO SOMENSI

Engenheiro Eletricista

CREA PR-96.806/D

CONTRATADA: MALLONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONSTANTE NO ITEM: 004, (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), POR - EMENDA PARLAMENTAR, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/05/19 a 31/12/19

VALOR TOTAL: R\$ 12.030,00 (doze mil e trinta reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.0110.30205041.023 - 4.4.90.52.35.00.00 (R 5272).

ASSINAM: Welligton de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e Ricardo Santana de Pauda (pela contratada), Maria de Lourdes da Penha e Michelli Tavares de Souza Monico (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/05/19.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:87DDB989

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2019

CONTRATO: 124/2019 - **PROCESSO:** 77/2019 - **PREGÃO PRESENCIAL:** 59/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS

CONTRATADA: CLAUDIONICIO ROSA BARQUILHA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, constante no item: 001, (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), POR - EMENDA PARLAMENTAR, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/05/19 a 31/12/19

VALOR TOTAL: R\$ 5.484,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.0110.30205041.023 - 4.4.90.52.35.00.00 (R 5272).

ASSINAM: Welligton de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e Milton Gonçalves de Oliveira (pela contratada), Maria de Lourdes da Penha e Michelli Tavares de Souza Monico (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/05/19.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:C1C1825E

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.
025/2019

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO: 202/2019 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 025/2019.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME PEDIDO 035/2019/GMS PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS INGRESSADAS CONTRA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS - CI 044/2019 Pesquisa Gerada pelo Almoarifado 7 - GER. DE SAUDE, Pedido de Compra número 35/2019.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 1066).

EMPRESAS VENCEDORAS **ROBERTA BRINGHENTI MASCARENHAS - ME** inscrita no CNPJ: 19.436.791/0001-25 com valor total de R\$ 3.386,40 (três mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)

Perfazendo um total global de R\$ 3.386,40 (três mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 18 de junho de 2019.

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 065/2018

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:6174AFB

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 2398/2.019

PROCESSO: 202/2.019 - **Dispensa por Justificativa:** 25/2.019

OBJETO: MEDICAMENTO AÇÃO JUDICIAL INGRESSADA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CI 044/2019 Pesquisa Gerada pelo Almoarifado 7 - GER. DE SAUDE, Pedido de Compra número 35/2019, através do PRONIM CM.

EMPRESA VENCEDORA: ROBERTA BRINGHENTI MASCARENHAS - ME, CNPJ: 19.436.791/0001-25, Itens: 001.

Valor: R\$ 3.386,40 (TRÊSMIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SAÚDE FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTAÇÃO: 46.10.511.1.33.90.30.09.00.00 (R1066).

Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Data de Emissão da Ordem de Execução de Serviço: 18/06/19

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:2BCDF61B

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA POR LIMITE Nº. 022/2019

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 203/2019 - **DISPENSA POR LIMITE:** 022/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS, PARA APOIO A FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR).

EMPRESA VENCEDORA: MULTSIG GEOPROCESSAMENTO LTDA

CNPJ: 32.234.153/0001-90 - **Item:** 001. **VALOR TOTAL:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE RECEITA - DOTAÇÃO: 0110.4.129.515.2.65.339039110000.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 18 de Junho de 2019

CLÁUDIA AYAKO TAIRA MEDEIROS

Gerente de Receita e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 021/2017

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:FCDD2AF2

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2019

CONTRATO: 175/2019 - **PROCESSO:** 123/2019 - **PREGÃO PRESENCIAL:** 2/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS

CONTRATADA: M.C.A CONSULTORIA E SERVIÇOS - EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA PRAÇA DO CENTENÁRIO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA, LOCALIZADA NA AVENIDA CAMPO GRANDE, 1.900 – JARDIM PROGRESSO NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/05/2019 a 31/08/2019
VALOR TOTAL: R\$ 127.933,94 (cento e vinte e sete mil novecentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Gerência de Obras - DOTAÇÃO: 01.04.25.751.0401.2.067-44.90.51 (R 103).

ASSINAM: Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 005/2017 e MARCELO DE CASTRO ABDALLA (pela contratada), Flávia Cristina Rezende Bressa Pinheiro e Helder Matsubara (Fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31/05/2019.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:08FBA2CE

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**

**ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 340, DE 14 DE JUNHO DE 2019.**

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1.º. DESIGNAR TATIANA RODRIGUES VIEIRA REIS FREITAS, ocupante do cargo em comissão de Tesoureiro para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo cargo de Diretor de Departamento de Tesouraria, em substituição ao Sr. CLEMILSON SOUZA DA SILVA, que se encontra no gozo de licença médica, no período de 30 de maio a 13 de junho de 2019.

Artigo 3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 14 dias do mês de junho de 2019.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:C63F6EA2

**ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 341, DE 14 DE JUNHO DE 2019**

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1.º. Conceder **DISPENSA DO SERVIÇO** em decorrência do desempenho se serviço nas eleições, conforme art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ao servidor abaixo relacionado:

FLAVIANA BERMAL DE FARIA
Professor/ Nível III;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;
Pleitos: Eleições Gerais 2018: 1º Turno – 04 dias
Períodos: 24, 25, 27 e 28 de junho de 2019.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 14 dias do mês de junho de 2019.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:117CEA39

**ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 331, DE 07 DE JUNHO DE 2019**

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER Licença Médica, conforme artigo 113, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo:

CLEIDE BATISTA DA SILVA TAVARES
Conselheiro Tutelar/ Ref. 04;
Lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;
LICENÇA DE 08 DIAS, acompanhamento de familiar.
Retroagindo a 28 de maio de 2019.

VIVIANE LEAL FRANCISCO
Agente de Controle de Endemias/ Ref. 04;
Lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde;
LICENÇA DE 10 DIAS, acompanhamento de familiar.
Retroagindo a 27 de maio de 2019.

8059-10 ELETA APARECIDA GUILHERME RODRIGUES
8059-9 ELETA APARECIDA GUILHERME RODRIGUES
Professor Nível II/ Classe A;
Lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação;
LICENÇA DE 05 DIAS, acompanhamento de familiar.
Retroagindo a 27 de maio de 2019.

GISELE VILELA ROMERO
Professor Nível II/ Classe A;
Lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação;
LICENÇA DE 05 DIAS, acompanhamento de familiar.
Retroagindo a 27 de maio de 2019.

8970-4 RITA DE CASSIA ASSIS OLIVEIRA QUEIROZ
8970-5 RITA DE CASSIA ASSIS OLIVEIRA QUEIROZ
Professor Nível II/Classe A;
Lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação;
LICENÇA DE 11 DIAS, acompanhamento de familiar.
Retroagindo a 23 de maio de 2019.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 07 dias do mês de junho de 2019.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

JANETE APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:33B83B37